

União aplicará 18 e Estados 25% em Educação

Acordo aprova o capítulo por 433 votos a 2 e as emendas para mudar o texto foram rejeitadas



Os estudantes ocuparam as entradas do Congresso, e com palavras de ordem, tentaram em vão chegar às galerias

O texto do acordo sobre Educação demorou a ser construído, mas no plenário mostrou que representava mesmo a média do pensamento da Constituinte. Uma única tentativa de quebrar o entendimento, através da votação de uma emenda pregando a não gratuidade do ensino público para os alunos de alta renda, foi retirada antes de ir à votação e todas as emendas votadas durante a tarde para alterar o texto acabaram rejeitadas por larga margem de votos.

O acordo, aprovado por 443 votos a 2, foi encaminhado à tribuna pelo senador João Calmon (PMDB-ES), autor da histórica emenda constitucional que garantiu a vinculação do percentual mínimo de 13 por cento das verbas da União para o ensino. Calmon lembrou que o

Brasil ainda ostenta "índices vergonhosos" em matéria de Educação, como os 30 milhões de analfabetos e 87 por cento de crianças que não terminam o primeiro grau.

— Para o Brasil não há outra saída: ou se resolve o problema da Educação ou a renda continuará concentrada nas mãos de uma ínfima minoria de privilegiados — afirmou o senador.

De acordo com o texto aprovado, a União passará a aplicar, anualmente, no mínimo 18 por cento de seu orçamento na manutenção e desenvolvimento do ensino. Os Estados, o Distrito Federal e os municípios serão obrigados a investir pelo menos 25 por cento da receita resultante de impostos na Educação. O texto também prevê a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais,

mas não garante a exclusividade das verbas públicas para o ensino público.

Esta exclusividade era uma das principais bandeiras da esquerda, que abriu mão dela para viabilizar o acordo. Ao encaminhar a votação de suas bandeiras, no entanto, todos os líderes de partidos de esquerda fizeram questão de frisar o "sacrifício" feito em nome da negociação, levantando a primeira manifestação das galerias.

— Verbas públicas para a escola pública — começou a gritar em coro o público que assistia à sessão, provocando uma delicada intervenção do presidente Ulisses Guimarães: "Brasileiros e brasileiras, por favor, façam silêncio para que possamos votar", pediu Ulisses, imediatamente atendido pelo bem-comportado plateia.

Centrão e as esquerdas elogiam

O texto-base do capítulo da Educação aprovado ontem foi considerado equilibrado tanto por integrantes do Centrão quanto por esquerdista do PMDB. Para o deputado Bonifácio de Andrada (PDS/MG), do Centrão, o fundamental foi a garantia de que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que sejam cumpridas as normas gerais da educação nacional, e que o Poder Público autorize e avalie a qualidade. Para os progressistas, as principais conquistas foram a gratuidade do

ensino público em todos os níveis e as restrições às bolsas de estudo e à utilização de verbas públicas por escolas particulares, além da garantia de um plano de carreira para o magistério público e de um piso salarial profissional.

Bonifácio de Andrada acha que as soluções encontradas para as questões polêmicas são satisfatórias. A mesma convicção tem o deputado Artur da Távola (PMDB/RJ), para quem no novo texto constitu-

cional estarão corporificadas as grandes bandeiras de luta dos professores nos últimos 20 anos. Na opinião de Távola, a redação aprovada "não facilitou verbas públicas para escolas com fins lucrativos, nem fechou a porta para as escolas privadas que não têm finalidade lucrativa".

O deputado Octávio Elisio (sem partido-MG), um dos principais negociadores pelos esquerdistas, acha que a grande vitória foi a garantia da gratuidade do ensino público.

Estudantes brigam mas ficam de fora

Equívoco dá vitória à Igreja

"Se a UDR entrou, também vamos entrar", gritavam os milhares de estudantes aos ouvintes das seguranças do Congresso Nacional, na tentativa de poder ocupar um lugar nas galerias da Constituinte. No plenário os parlamentares decidiram sobre questões relativas à educação e eles queriam participar. O tumulto era generalizado em todas as entradas que permitiam acesso ao interior do Congresso Nacional e, em praticamente todas elas não foi possível evitar o confronto. Houve troca de tapas e empurrões e alguém sugeriu gritando que se chamasse a polícia.

O fluxo era incontrolável. De todos os lados, gesticulando e gritando as mais variadas palavras de ordem, eles apareciam como uma avalanche enchendo de temor até mesmo alguns deputados constituintes que exigiam mais rigor das seguranças. A guerra demorou mais de cinco horas, com pequenas escaramuças de ambos os lados. Ao final, vencidos pelo cansaço e pela impotência diante das barreiras intransponíveis das seguranças eles decidiram acampar na grama, em frente ao Congresso Nacional.

Fernando Paulucci, chefe das seguranças da Câmara dos De-

putados, ao final do dia mostrava em seu rosto os sinais de cansaço. Por volta das 19 horas, um pouco menos agitado ficou a olhar, por trás de um dos vidros do Congresso o movimento dos estudantes, desta vez "graças a Deus fora das dependências". "Deus me perdoe, nunca vi tanta gente. Eram mais de 1.800 estudantes. Um lobby muito maior que o da UDR e muito pior, pois eram completamente desorganizados".

Quem mais se horrorizou com tamanha agitação foram os grupos de freiras, também presentes no Congresso Nacional em lobby contrário aos estudantes.

O ensino religioso será de matrícula facultativa nas escolas públicas. Para derrubar esse artigo — 243 do acordo — as esquerdas confiavam numa emenda supressiva do senador Afonso Arinos (PFL/RJ), que acabou não sendo destacada para apreciação. A explicação de assessores do senador é de que houve engano da gráfica, ou do Prodase — não souberam precisar — quem publicou uma emenda de Arinos ao parágrafo segundo, do texto da Sistematização, enquanto sua intenção era destacar o primeiro. O equívoco derrubou o ensino sem religião, para alívio de centenas de lobistas da Igreja que atuavam no Congresso.

O silêncio do senador sobre o assunto evitou também que ele fosse discutido durante o acordo. O deputado Florestan Fernandes (PT-SP), às 16h50, esperava em plenário poder voltar contra a manutenção do artigo 243. Para ele, o fato do Estado e a Igreja estarem separados há "muito tempo", obriga que a escola pública tenha um ensino laico. Arinos não quis falar com a imprensa para esclarecer sua posição, mas tudo indica que as discussões em plenário em torno do assunto poderiam esquentar os ânimos, já que a matéria é polêmica.

O senador Jarbas Passarinho (PDS-PA), ex-ministro da Educação disse que concorda com o ensino religioso facultativo. O deputado Vivaldo Barbosa (PDT-RJ), não tem nada contra, mas acha que não é assunto para estar na Constituição.

O deputado Alvaro Valle (PL-RJ) quis suprimir do texto constitucional a obrigatoriedade do ensino regular no Brasil ser ministrado em língua portuguesa. Segundo ele a permanência desse artigo 244 na Constituição, impedirá que professores estrangeiros lecionem matérias específicas nos cursos de pós-graduação das universidades do País. Seu interesse era, também, permitir a formação de escolas de outras línguas em território brasileiro.

Outros interesses tentavam igualmente derrubar o artigo. E que nele está contemplado, também o direito das comunidades indígenas utilizarem, no ensino fundamental, suas línguas maternas. Passarinho posicionou-se favoravelmente à restrição: "daqui a pouco seremos como a Índia, onde existem 700 dialetos". O dispositivo foi considerado por ele como fruto de um "nacionalismo epidêmico", que não tem profundidade.

A necessidade do artigo para salvaguardar a cultura indígena do Brasil foi defendida pelo deputado Tadeu França (PDT-PR).

Isso porque o "índio que passa a falar o português é considerado aculturado". O próprio projeto constitucional prevê que os direitos garantidos aos índios não se aplicam a quem convive constantemente com a sociedade nacional e que não habitam terras indígenas".



Calmon, autor do texto que garante verbas ao ensino, encaminhou a votação

OS DOIS DO BEIJO

Namoro e estudo são bandeiras

SUELENE TELES
Da Editoria de Política

Ao ler ontem uma entrevista onde jovens da sua idade falam sobre questões atuais, a adolescente Renata Guimarães — 18 anos —, estudante da UFRJ, ficou um susto: "Puxa, como eles estão mal-informados! Tudo isso devia ser mostrado aos deputados do Centrão para provar a eles como o ensino está atrasado". Igual a centenas de outros jovens, Renata tentava ocupar as dependências do Congresso Nacional para participar das votações sobre a Educação.

Junto com eles entoavam alguns hinos roqueiros recheados de palavras de ordem contra o Centrão. O mais original deles utilizavam uma música do grupo Ultraje a Rigor e dizia: "Não vai dar, assim não vai dar. Queremos estudar e o Centrão não quer deixar".

E lá, no meio da confusão estava Adriana Galo, estudante de Direito da UFRJ, gritando os seus políticos a favor do ensino público e gratuito. Adriana Galo foi flagrada pela reportagem do CORREIO BRAZILIENSE, beijando seu namorado Mauro Durão, de 16 anos, na porta da liderança do PC do B. E ela não gostou do que viu: sua foto na primeira página do jornal. "Não foi legal", reagiu ela. "Até fica parecendo que nós estudantes só estamos aqui para fazer baderna e namorar. E não é verdade. Estamos aqui defendendo nossos direitos".

Adriana está alojada na Universidade de Brasília e veio do Rio de Janeiro em ônibus patrocinado pela Reitoria de sua Universidade. As outras delegações de estudantes também estão ocupando as dependências da UnB, utilizando verbas das reitorias das mais variadas cidades. O maior contingente dos jovens, no entanto, e daqui mesmo. A Universidade de Juiz de Fora, por exemplo, enviou 148 estudantes para vir a Brasília



Adriana disse que veio lutar por seus direitos

brigam pelo ensino público e gratuito, conforme confirmou Rosa Alencar, 18 anos, estudante de Direito.

O lobby mais barulhento dessa Constituinte poderia ser confundido perfeitamente com os grandes movimentos estudantis da década de 60 se não fosse por algumas diferenças básicas. A primeira delas são os cabelos, não mais utilizados para protestar. Pelo contrário, são bastante curtos para os homens, para que na orelha — esquerda ou direita — apareça o indefectível brinquinho. Também não gritam palavras de ordens raivosas, como os estudantes de 20 anos atrás, mas procuram adaptar suas reivindicações aos tempos de hoje, sempre utilizando o rock em suas versões. "Final, garantiu Giovanni Moreira, Rock também é cultura. E disparou: "Eh, Centrão, vê se

te orienta. Assim dessa maneira o estudante não agüenta".

Uma outra diferença marcante é no que diz respeito às bandeiras políticas. Ao gritarem "abaixo a ditadura", os jovens de 20 anos atrás tinham um endereço certo. Os de hoje gritam o mesmo refrão, sem no entanto identificar com clareza contra quais das ditaduras estão brigando. E já vão eles reclamando contra o preço da passagem de ônibus: "O preço da passagem é uma sacanagem", contra a ditadura dos seguranças do Congresso Nacional e demonstrando seu mal-estar contra as altas mensalidades das escolas privadas.

As lideranças também são esparças e pouco representativas. Servem mais para dar o tom do próximo protesto e para tirar alguma menos informado de uma situação desconfortante.

O que pensam os manifestantes

Gilson Vieira da Silva 17 anos (1º ano do 2º grau — Escola Elefante Branco)
Centrão: "São os que querem impor a escola particular. E a parte que sempre quer impor, mas não sei quem o forma".
Droga: "Uma besteira".
Sexo: "É bom para quem tem consciência do que está fazendo. Não é só desejo sexual".
Alexandre Luiz 17 anos (3º ano do 2º grau — Elefante Branco — Guarã II)
Centrão: "Não sei o que é".
Droga: "É da cabeça de cada um".
Sexo: "Faco com prazer".
Giovanni César Moreira 17 anos (3º ano do 2º grau — Escola Setor Leste)
Centrão: "É o que está levando a gente para o buraco. São os que querem dar verbas para as

escolas particulares".
Sexo: "Deve-se discutir. O jovem não é mais um alienado".
Droga: "Queremos discutir, mas os setores reacionários não querem discutir".
Luciana Carvalho 19 anos (estudante de Letras da UFRJ)
Centrão: "São as forças que estão no poder. Os representantes da classe dominante, que defendem seus próprios interesses".
Droga: "É uma experiência interessante. Mas como o País é todo desequilibrado, o pior acaba sendo os viciados na corrupção".
Sexo: "A sociedade tem muito preconceito quanto ao assunto. Eu acho que é uma forma de carinho".
Cláudia Freitas 22 anos (estudante de Medicina da Gama Filho)

Centrão: "É um bando de oportunistas. Eles se vendem pelos próprios interesses. Não são representantes do povo, embora tenham sido eleitos".
Sexo: "É a melhor forma de expressar amor, como qualquer ato de carinho".
Droga: "É uma experiência válida até certo ponto. Para quem sabe usar, pode desenvolver a sensibilidade, mas os jovens de hoje costumam usar compulsivamente, sem saber qual é o barato".
Adriana Galo 17 anos (estudante de Direito da UFRJ)
Centrão: "Tá meio bagunçado".
Sexo: "Depende da cabeça".
Droga: "Radicalmente contra".



Arinos

O QUE SE APROVOU

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTE

Art. 240 — A educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º — O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II — gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
III — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
IV — pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e de instituições de ensino públicas e privadas;
V — gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VI — valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, em cada nível de ensino, conteúdo piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
VII — o princípio estabelecido no inciso V do parágrafo anterior não se aplica às instituições educacionais oficiais hoje existentes, criadas por lei municipal ou estadual, que não sejam total ou predominantemente mantidas com recursos públicos.

Art. 241 — O dever do Estado com a educação efetivar-se-á mediante a garantia de:
I — ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a este não tiveram acesso na idade própria;
II — extensão do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente ao ensino médio;
III — atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV — atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
V — acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI — oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII — atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º — O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º — O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º — Compete ao Poder Público recrutar e fazer a chamada dos educandos no ensino fundamental e o ensino médio, em caráter obrigatório e gratuito, juntamente com a responsabilidade de sua frequência à escola.

Art. 242 — O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I — cumprimento das normas gerais da educação nacional;
II — autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 243 — Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Parágrafo Único — O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Art. 244 — O ensino regular será ministrado na língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização também de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, no ensino fundamental.

Art. 245 — A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino.

§ 1º — A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º — Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 246 — A União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º — A parcela de arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do Governo que a transfere.

§ 2º — Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do artigo 248.

§ 3º — A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º — Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no inciso VII, do art. 241 serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e por outros recursos orçamentários.

Art. 247 — As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§ 1º — A educação superior far-se-á com observância do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da garantia de padrão de qualidade.

§ 2º — As atividades de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 248 — Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
I — comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II — assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único — Os recursos públicos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública e na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede na localidade.

Art. 249 — A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzem à erradicação do analfabetismo, à universalização do atendimento escolar, à melhoria da qualidade do ensino, à formação para o trabalho e à promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Art. 250 — O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação recolhido, na forma da lei, pelas empresas, que poderão reduzir desta contribuição a aplicação realizada com o ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

Art. 251 — O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 252 — Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluídas as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º — O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, através de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º — Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão das competições desportivas e as providências para franquear a sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º — A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º — Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Art. 253 — É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:
I — a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;
II — a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;
III — o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV — a proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ Único — O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça administrativa, disciplinada em lei, que terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Art. 254 — A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzem à erradicação do analfabetismo, à universalização do atendimento escolar, à melhoria da qualidade do ensino, à formação para o trabalho e à promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Art. 255 — O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação recolhido, na forma da lei, pelas empresas, que poderão reduzir desta contribuição a aplicação realizada com o ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

Art. 256 — O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 257 — Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluídas as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º — O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, através de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º — Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão das competições desportivas e as providências para franquear a sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º — A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º — Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Art. 258 — É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:
I — a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;
II — a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;
III — o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV — a proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ Único — O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça administrativa, disciplinada em lei, que terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.